



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

[www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

Quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 202-A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Coroados**

CNPJ 46.156.477/0001-61  
Rua Prudente de Moraes, 64  
Telefone: (18) 3645-9124  
Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

#### **Câmara Municipal de Coroados**

CNPJ 51.102.317/0001-70  
Avenida Rui Barbosa, 82  
Telefone: (18) 3645-1270  
Site: [www.camaracoroados.sp.gov.br](http://www.camaracoroados.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 202-A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE COROADOS

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### Portaria nº 39, de 15 de maio de 2019.

*“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR PRESO PREVENTIVAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere e de acordo a Lei Complementar Municipal nº 175/2013;

Considerando o Ofício nº 093, de 09 de maio de 2019, que determinou a apuração imediata, mediante sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando o Mandado de Prisão Preventiva referente a Ação Penal Processo nº 1003689-37.2019.8.26.0077;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão do Contrato de Trabalho do Servidor Público Municipal E. S. A., ocupante de cargo de serviços gerais, atualmente prestando serviços junto ao Detran/SP.

Art. 2º. Durante o período em que o servidor público E.S.A. permanecer preso ou recluso, mesmo provisoriamente, ou seja, aguardando a decisão judicial, o contrato de trabalho ficará suspenso.

Art. 3º. Durante o período em que o servidor E. S. A. estiver preso, a administração pública não poderá lançar como faltas injustificadas e nem como abandono de emprego, e sim suspensão do contrato de trabalho.

Extraído das jurisprudências abaixo:

a) “Não tendo sido demonstrado o animus abandonandi do emprego, vez que a ausência ao trabalho decorreu de prisão preventiva do autor, afasta-se a justa causa aplicada pela ré, mormente por não se tratar da hipótese

do art. 482, d, da CLT (condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena). ...Ocorreu, na realidade, suspensão do contrato de trabalho, não se permitindo ao empregador o direito de encerrar o pacto laboral por justa causa”.

b) “Todavia, se, no caso dos autos, há prova robusta de que as ausências do Autor ocorreram por circunstância alheia à sua vontade, estando este recluso, afasta-se, de plano, o elemento subjetivo caracterizador da hipótese prevista na alínea i, do artigo 482 da CLT. Destarte, não há como se falar na prática de abandono de emprego”.

Art. 4º. No período de reclusão o servidor não terá direito a remuneração, férias (artigo 131 da CLT), 13º salário, exceto o tempo já trabalhado, mas deverá ser informado na GFIP com afastamento temporário por outros motivos. E, neste caso, não terá salário-de-contribuição nem valores a serem pagos a título de INSS e FGTS.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/05/2019, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 15 de maio de 2019.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se em local de costume.

#### Portaria nº 40, de 15 de maio de 2019.

*“INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere e de acordo a Lei Complementar Municipal nº 175/2013;

Considerando o Ofício nº 093, de 09 de maio de 2019, que determinou a apuração imediata, mediante sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando o Mandado de Prisão Preventiva



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

[www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

Quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 202-A

Página 3 de 3

referente a Ação Penal Processo nº 1003689-37.2019.8.26.0077;

Considerando, por fim, que a Sindicância Investigativa visa apurar irregularidades e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

Considerando ainda, que é dever da Administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Servidor Público Municipal E. S. A., ocupante de cargo de serviços gerais, atualmente prestando serviços junto ao Detran/SP.

Art. 2º. Designar a servidora SUZI APARECIDA DA SILVA AVANÇO na condição de Presidente, o senhor RICARDO PENSADO NISHIDA, na condição de Secretário, e o senhor MAURO SERGIO PEREIRA CARRILHO na condição de Membro da Comissão Sindicante, para apuração dos fatos.

Art. 3º. Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade.

Art. 4º. A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, podendo esse prazo ser prorrogado, dando ciência dos mesmos à Administração Municipal.

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 15 de maio de 2019.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se em local de costume.